

Lei nº 003/84 de 30/05/84.

Dúmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de Cr\$ 297.990.000,00 (Duzentos e noventa e sete milhões novecentos e noventa mil cruzeiros), equivalente a 39.489,00 ORTN a preços de janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endoreamento do Município, determinados pelas Resoluções nºs 67/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado de Planejamento.

Artigo 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcellas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias ICM - ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, com poderes para substituir, com mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

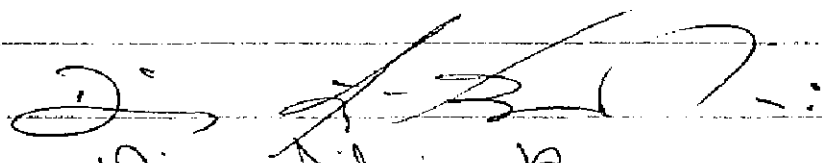
Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM - firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Artigo 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. (30/05/84).


Dirceu Silveira Bueno
Prefeito Municipal